



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.439 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N. 9.166,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 PARA PROIBIR A
INSTALAÇÃO DE ANTENAS EM PRAÇAS,
PARQUES E JARDINS PÚBLICOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo na Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para proibir a instalação de antenas em praças, parques e jardins públicos.

Art. 2º A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 140-A:

“Art. 140-A. É proibida a instalação de antenas em praças, parques e jardins públicos. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JANEIRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 614, de 18/01/2021